

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº
(Do Sr. DEPUTADO RONALDO FONSECA)

Requer informações ao Excentíssimo Ministro das Comunicações, Sr. André Peixoto Figueiredo Lima, sobre procedimentos utilizados pelas operadoras de telefonia fixa e móvel para concessão de novas linhas.

Sr. Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro que, ouvida a Mesa, seja encaminhado ao Excentíssimo Ministro das Comunicações, Sr. André Peixoto Figueiredo Lima, sobre procedimentos utilizados pelas operadoras de telefonia fixa e móvel para concessão de novas linhas e sobre possíveis medidas que a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL – vem exigindo nos casos de solicitações de linhas telefônicas.

JUSTIFICATIVA

Como pode se verificar pela transcrição abaixo do Art. 19 da resolução nº 426 de 2005 da Agência reguladora, não há menção à relação de documentos exigidos para identificação do usuário.

Art. 19. A prestadora deve estabelecer mecanismos que verifiquem a veracidade dos dados fornecidos pelo assinante, inclusive por meio de documentação que permita a sua correta identificação, quando da instalação do acesso e de qualquer alteração contratual.

No entanto, em sua resolução de 2007, nº 477, são estabelecidos alguns documentos necessários para adesão ao plano de telefonia móvel, conforme segue:

Art. 58. A adesão do Usuário a Plano Pré-pago de Serviço deve ser precedida de seu cadastramento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - nome completo;
- II - número do documento de identidade ou número do registro no cadastro do Ministério da Fazenda, no caso de pessoa física;
- III - número do registro no cadastro do Ministério da Fazenda, no caso de pessoa jurídica;
- IV - endereço completo.

Segundo relatos de usuários, algumas operadoras não têm promovido controle rígido nos procedimentos de concessão de novas linhas, o que tem ocasionado inúmeros casos de irregularidades pela não verificação da autenticidade dos documentos de identificação do usuário.

Cidadãos tem se surpreendido com linhas telefônicas cadastradas sem seu consentimento e curiosamente em unidades da federação alheias à residência do usuário. Há suspeitas de que a falha na verificação de documentos pode estar facilitando a ação de estelionatários que lançam mão de CPF's de outras pessoas a fim de conseguirem novas linhas.

Conquanto explícitas na referida Resolução, em seu art. 58, essas práticas têm sido recorrentes e, como acreditamos ser da Anatel, como agente mediador entre as prestadoras de serviço e seus usuários, a responsabilidade de coibir tais ações, requeremos informações quanto às possíveis providências adotadas ou em andamento por aquela Agência para que esse quadro seja alterado, evitando transtornos para os cidadãos.

Sala das Sessões, _____ de _____ de _____

RONALDO FONSECA

Deputado Federal (PROS-DF)